

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077143/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/11/2017 ÀS 14:32
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO , CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO LATINI;

E

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL, CNPJ n. 56.900.848/0001-21, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FABIA DA SILVA PORTO ROSSETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de outubro de 2017 a 29 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Servidores Públicos Municipais, com abrangência territorial em Santa Isabel-SP, com abrangência territorial em Santa Isabel/SP.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel poderá adotar a seguinte jornada de trabalho aos Servidores **lotados na Casa de Acolhimento, Motoristas lotados no Conselho Tutelar, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiros e Motoristas lotados no Setor de Ambulância, Coveiros Municipais e Agentes de Trânsito.**

- Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada mensal de trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

- A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos terá um acréscimo de 100%.

- Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

- A jornada Especial de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel **lotados na Casa de Acolhimento, Motoristas lotados no Conselho Tutelar, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiros e Motoristas lotados no Setor de Ambulância, Coveiros Municipais e Agentes de Trânsito**, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7º. Inciso XIII, da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - HORARIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais que venha a cumprir a Jornada Especial de Trabalho de 12x36. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro de Santa Isabel-SP para dirimir qualquer duvida que possa vir a ocorrer.

E, por estarem justas e de acordo, a Entidade Sindical e o Poder Executivo acima mencionados firmam o presente Acordo Coletivo, contendo 08 (oito) cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão o presente Acordo coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego

de Guarulhos, nos termos do Artigo 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivos e certidão.

MIGUEL ANGELO LATINI
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

FABIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
Administrador
MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)